



ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia sete de dezembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia quatorze de dezembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Quadragesima Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000500-38.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSALIA JOSEFA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Olessandra André Pedroso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pedroso, Agravado(s) e Recorrido(s): YVONNE NUNCIO, Advogado: Dr. Maurício Guilherme de Benedictis Delphino, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Carrara, Decisão: à unanimidade: (a) não reconhecer a transcendência da causa, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 101924-44.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): ADOLPHO COSTA BISNETO, Advogado: Dr. Luis Felipe de Leao Teixeira, Decisão: à unanimidade: (a) não reconhecer a transcendência da causa no particular, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência da causa no particular e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. REQUISITOS. AÇÃO PROPOSTA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 100118-63.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ISRAEL



ERIC DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a parte Reclamante do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; Custas processuais inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos quanto à necessidade de se aguardar a publicação do acórdão relativo à ADI 5.766, para se compreender o alcance do julgamento proferido pelo STF. **Processo: RRAg - 20492-12.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS BIESDORF TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Freitas Melro Correa, Decisão: à unanimidade: (a) não reconhecer a transcendência da causa no particular, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência da causa no particular e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. REQUISITOS. AÇÃO PROPOSTA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 1186-31.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ARMANDO TADEU SAMPAIO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA. OFENSA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação entre o valor das progressões horizontais por antiguidade deferidas no título executivo e o montante daquelas concedidas em virtude de acordos coletivos de trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 802-72.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): COSME BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi



Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "JUROS DE MORA. CRITÉRIOS APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997. EXTENSÃO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora no limite de 0,5% ao mês no período compreendido até junho de 2009, a teor do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, após esse período, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 7, II, do Pleno do TST; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA. OFENSA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação entre o valor das progressões horizontais por antiguidade deferidas no título executivo e o montante daquelas concedidas em virtude de acordos coletivos de trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001453-47.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Recorrido(s): SHEILA RODRIGUES MENDES GUERRA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE PARA 180 DIAS. SERVIDORA CELETISTA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de licença maternidade de 180 dias à Reclamante, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 720,00, calculada sobre o valor de R\$ 36.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), do qual é isenta, em face da gratuidade da justiça (sentença - fl. 60). **Processo: RR - 1001134-55.2016.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JEFERSON VIEIRA FLORIANO, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Débora Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA DO TURNO DE TRABALHO EM PERIODICIDADE MENSAL, TRIMESTRAL, QUADRIMESTRAL OU SEMESTRAL. CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para, reconhecendo a caracterização do turno ininterrupto de revezamento, restabelecer a sentença, na parte em que se deferiu o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras, com o adicional e os reflexos deferidos na sentença, que não forma objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001047-45.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRUNO ELIAS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANO MORAL. ASSALTOS. ATIVIDADE DE RISCO. TRANSPORTE DE CIGARROS", por violação do art. 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (b) não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000678-37.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): POLO WEAR SHOPPING SANTO AMARO COMERCIO DE CONFECOES LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): VERA LUCIA DE ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000044-15.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LEONARDO MARTINS, Advogada: Dra. Lucimar Martins, Recorrido(s): ASSOCIACAO GENESIS I, Advogado: Dr. David Wellington Costa, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, FARMA LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Cristian Vinícius Menck dos Santos, Advogada: Dra. Anita Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - ALCANCE DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.) abrange todos os créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante referentes ao período compreendido entre agosto de 2016 e outubro de 2017 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o exame dos temas anteriormente prejudicados, como entender de direito. **Processo: RR - 314100-79.2000.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OPR LOGÍSTICA PONTUAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Tartalia Muraro, Recorrido(s): ÂNGELO CÉSAR SARTORI, Advogado: Dr. Marco Antonio Venditti, AURÉLIO RENZO BERTELLO E OUTROS, SOMA EXPRESS CARGO LTDA., Advogado: Dr. Denise Fernandes de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO



ENCERRADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária da Recorrente OPR LOGÍSTICA PONTUAL LTDA. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual; (b) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista; (c) deferir o pedido formulado pela Reclamada, na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 7 (Pet - 72585-01/2020) e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias; (d) julgar prejudicado o exame do pedido formulado pelo Autor na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 4 (Pet - 265038-04/2019). Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa OPR LOGÍSTICA PONTUAL LTDA., que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: RR - 100487-31.2016.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES E OUTROS, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Recorrido(s): ÁLVARO RODRIGUES LOPES, EXPRESSO MANGARATIBA LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, MARIA ROSETE RODRIGUES, RICARDO DA SILVA PAULA, Advogado: Dr. Willians dos Santos Basilio, VÁLTER DOS SANTOS LOPES, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária das Recorrentes CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES E OUTROS pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual; (b) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Custas processuais inalteradas, à exceção das empresas CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES E OUTROS, que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: RR - 20457-96.2018.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CICLO LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Cristine Rumi Kobayashi Teixeira, Recorrido(s): ALBERTO FONTELLA ALVES, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo Jose Bolson, Advogado: Dr. Leonardo Arype Reyes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Acompanho o Relator, com ressalva quanto à necessidade de se aguardar a publicação do acórdão relativo à ADI 5.766, para se compreender o alcance do julgamento proferido pelo STF. **Processo: RR - 12370-96.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s):



JOSIMAR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11335-63.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AVNET COMPONENTS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ismael Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ELIANA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, GERMANO DE SOUSA COUY, Advogado: Dr. Izabela Amaral Braga, Advogado: Dr. Giselle Santos Couy, GERMANO DE SOUSA COUY INFORMATICA, Advogado: Dr. Giselle Santos Couy, GEWIX ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, GLOBALK TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Thais Jardim Rocha, Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogada: Dra. Juliana de Souza Marcassa, IVIX ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, MARCO AURELIO FREIRE BARRETO, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, MASSA FALIDA da MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dídimo Inocência de Paula, OSMAR ABRANCHES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogado: Dr. Tatiana de Cassia Melo Neves, VINICIUS FIDELIS SODRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO ENCERRADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária da Recorrente AVNET COMPONENTS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual; (b) julgar prejudicados os demais temas do recurso de revista. Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa AVNET COMPONENTS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: RR - 11232-22.2014.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): RAYRONE RANDLEY SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10885-31.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre



Luiz Ramos, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, RAFAEL JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO EM CONTINUIDADE QUANDO DO ADVENTO DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária da Recorrente COPERSUCAR S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual; (b) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa COPERSUCAR S.A., que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: RR - 10130-23.2018.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Dr. Daniela Maria de Campos Moraes Cruz, Recorrido(s): AUTO PARTS ALUMINIO DO BRASIL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Dr. Rafael Ueji Shigueru, HEBERTOM FRANCISCO NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, MANOEL DO CANTO NETO, Advogado: Dr. Daniela Maria de Campos Moraes Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária da Recorrente F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual. Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA., que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: RR - 3459-85.2015.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DELTA 3 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Dr. João Fernando Paulin Quattrucci, Advogado: Dr. Luis Augusto de Freitas Bernini, Recorrido(s): NANCY BARROS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Regiane dos Santos Macedo, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, ZD3 CONSULTORIA EM INFORMATICA EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Fávoro Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1180-88.2017.5.09.0128 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marilan de Souza, Recorrido(s): VALERIA DA ROCHA ARAUJO, Advogado: Dr. Kleber Rouglas de Mello, Decisão: à unanimidade: (a) declarar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA" e "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS. RESCISÃO INDIRETA. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA"; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada no que tange à devolução dos descontos efetuados sob a rubrica "Vale Transporte", restabelecendo a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 1037-06.2015.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IZABEL CRISTINA DE SOUZA GALVÃO, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 831-71.2017.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOAO CARLOS SANTANA CAVALCANTI, Advogada: Dra. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. AVANÇOS DE NÍVEL POR MÉRITO", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de prescrição total e pronunciar a prescrição parcial da pretensão do Reclamante de diferenças salariais decorrentes da não concessão dos aumentos de nível por mérito e, com isso, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga com o julgamento do mérito da ação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 536-14.2018.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RENATA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Orlosqui Cavalcante da Silva, Recorrido(s): DALMORA & CIA LTDA, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE GESTANTE" por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença quanto à



condenação da Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estável, bem como quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência sobre o proveito econômico obtido pela Reclamante. Custas processuais pela Reclamada, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 443-53.2018.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CREDITO, COBRANCA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Mariana de Lourdes Furtado da Silva, F. T. V. YAMADA, Advogado: Dr. Adherbal Arias Caetano Correa, FAZENDA TAUAU LTDA, Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, ROGERIO BARBOSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Priscilla Martins Tavernard Tavares da Silva, Advogado: Dr. Chidy Henry Sanches Ootob, SUPERSUL COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Mariana de Lourdes Furtado da Silva, Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Mariana de Lourdes Furtado da Silva, YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária da Recorrente PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual; (b) deferir o pedido de juntada de substabelecimento formulado pela Reclamada PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 144 (Pet - 342639-08/2020). Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: RR - 379-23.2016.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Joaozinho Santana, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 363-72.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton



Correia, Recorrido(s): REGINALDO JOSE PIRES GOMES, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 290-13.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Santos Pincelli, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA E B JOAO SILVEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 275-57.2015.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TATHIANY DENISE MARIANO LEONCIO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Advogado: Dr. Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncetto, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. NÃO CONCESSÃO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. IRRELEVÂNCIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Autora o pagamento, como extra, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional e reflexos conforme deferidos em origem, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RR - 207-55.2015.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Recorrido(s): ELIEZER PINHEIRO LINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ATOS DISCRIMINATÓRIOS. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. MÁ APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 443 DO TST", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente de dispensa discriminatória. Custas, em reversão, pelo Autor, no importe de R\$8.152,00 calculados sobre R\$407.600,00 (valor dado à causa), das quais está dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 129-51.2015.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Recorrido(s): ICSA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, ROGERIO OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, VENTI ENERGIA S/A, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "GRUPO ECONÔMICO.



RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária da Recorrente ENERGIMP S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual; (b) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa ENERGIMP S.A., que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: RR - 25-86.2017.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Wiliam Ferreira, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Recorrido(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, MARCELO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Joaozinho Santana, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 15-54.2013.5.09.0125 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADEMAR MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiane Aparecida Lange, V SAT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11-39.2016.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): FELIPE GRILLO FRANCO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 1001637-24.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDSON GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Rogerio Vanadia, Advogado: Dr. Alexandre Jesus Fernandes Luna, Embargado(a): PANCROM INDUSTRIA GRAFICA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101175-32.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Embargado(a): MANOEL MESSIAS FELIX DOS SANTOS, Advogada: Dra. Érika Luciana Corrêa de Oliveira, PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100657-85.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SEMIU SERVICO DE ESPECIALIDADES MED.E INTERNACOES DE URGENCIA LTDA, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Embargado(a): BRUNA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adailton Rozendo da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24056-78.2019.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALAN CARLOS MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Alcemir da Silva Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Fernandes, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21141-73.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CARLA ADRIANA GONCALVES MAGALHAES E OUTRAS, Advogada: Dra. Elisa Unello Garcez, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-RR - 12237-98.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LEANDRO SIMOES MANHAES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11433-57.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procuradora: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Embargado(a): JOAQUIM DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10517-93.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCELA DANTAS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Heitor Mariotti Netto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 6752-60.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GILBERTO FERREIRA GRACA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer



dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1974-63.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): CAIANE BEZERRA GOMES REPRESENTADA POR SEBASTIÃO GOMES SOBRINHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS EIRELI, Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1274-30.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, TEREZA APARECIDA MARTINS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Getulio Rainer Vogetta, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-ARR - 996-58.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): WILLIAM ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 493-35.2019.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Embargado(a): BRUNO ALBERTO GUILHERME LUCCAS LOPES, Advogado: Dr. Leonardo Peixer, Advogado: Dr. Fernando Rodrigo Gonçalves, Advogado: Dr. Jose Henrique de Souza Felipe, Advogado: Dr. Felipe Dias Germer, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 467-96.2015.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Talvani Franco Leite Brito, Advogado: Dr. Eurico Fernandes Alves Junior, Embargado(a): DOMINGOS PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 424-71.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES, NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior,



Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 368-49.2012.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PRIMEIRA LINHA BIJOUTERIAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira Fischer, Embargado(a): ISLANE AGUIAR PONTES, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (PRIMEIRA LINHA BIJOUTERIAS LTDA. - ME) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante (ISLANE AGUIAR PONTES), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 224-97.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, THADEU MARQUES MORAES, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002211-62.2016.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): RAFAEL ALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 1002177-29.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JUCELIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. William da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001673-05.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): GUSTAVO DE SOUZA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Pereira Soares, Advogada: Dra. Elaine Cristina Delgado Tavares, Advogado: Dr. Eduardo César Delgado Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e



condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000890-55.2019.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): GILBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar os Agravantes a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000706-04.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000480-22.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): RODRIGO MARCELINO DE JESUS, Advogado: Dr. Renato Silvério Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000477-77.2018.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PATRICIA MARIA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Ana Paula Pereira, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, JOANINHA COMERCIO DE PRODUTOS DE CONVENIENCIAS E PRESENTES EM GERAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000113-55.2018.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DALLAS RENT A CAR LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Denis Audi Espinela, Agravado(s): MARCIA CRISTINA RABELLO SILVA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Dra. Tathiana Passoni Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado



pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 141200-77.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 106400-19.2009.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, Advogado: Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, LUIZ REINALDO BAENA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101895-67.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AUGUSTO CESAR FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101517-63.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUAN FELIZARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Orlando Almeida Morgado Junior, CNO S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Carlos, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. João Candido



Martins Ferreira Leão, PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Santos da Silva, Advogado: Dr. Mariana Araujo Rego Monteiro, SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101177-06.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, VIVIANE GOMES LEAO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 100985-48.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MVTELECOM EIRELI - ME, VIVIANE GOMES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Caetano da Silva, Advogado: Dr. Jailson Jose de Moura, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100137-55.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCIO LUIS SILVEIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, TOMÉ ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 28700-41.2012.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ MORAIS FERREIRA, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Advogado: Dr. Raline Campelo Soares de Araujo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com



fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21006-10.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MICROSENS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Dênis Augusto Santana Reis, Agravado(s): SANDRO MAURICIO TIMM, Advogado: Dr. Luciano Somis Manica, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20811-89.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 20740-25.2017.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUZANA MOTTA BUENO, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): MUNICIPIO DE TRES DE MAIO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Wachter, Advogado: Dr. Kácio L. Gelain, Advogada: Dra. Itabiane de Cássia Silva Mello, Advogada: Dra. Anaira Coutinho, Advogada: Dra. Nilcéa Secconi de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 20699-95.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): IARA MARISA BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20458-26.2018.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EVERTON ROBERTO SALOMAO, Advogado: Dr. Leo Souto Neumann, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Decisão: por unanimidade, retirar de



pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 20287-73.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCIANE RAMOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): BANCO AGIBANK S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 16111-71.2016.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogado: Dr. Claudia da Silva Borges, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, LEANDRO DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Kassyó José Costa Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 13298-90.2015.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAROLINE STRUTZEL STRIANI, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA SA, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12934-70.2016.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): IVAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12714-37.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): ANDREA CRISTINA TESCH, Advogado: Dr. Jose Newton M de Souza Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art.



1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 12425-27.2016.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSANE APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12133-25.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GILSON ANTONIO FAGUNDES MAGALHAES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (GILSON ANTONIO FAGUNDES MAGALHAES) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12109-10.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12055-08.2015.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12053-50.2015.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento)



sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12045-02.2017.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Rayane Freitas Araújo, Agravado(s): JOSE CARLOS DIAS CARDOSO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11964-50.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11942-66.2015.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11925-36.2015.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11920-93.2015.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Hugo Araújo



Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11919-29.2015.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Welton Marden de Almeida, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11917-82.2017.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): WILIAM POLICENA ROSA, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11867-32.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE CASTRO QUINTA, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11863-92.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOSE HENRIQUE JUNIOR, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11746-44.2014.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano,



Agravado(s): EDMILSON BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11671-94.2017.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ANTONIO DIVINO PLACIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11663-32.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, WELLINGTON EDMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11663-57.2017.5.18.0281 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): AGAMENON CHAVES DE MATOS, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11607-93.2017.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): ANTONIO LINO DA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11603-15.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): VALDECI BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do



CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11580-35.2018.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): DEVANY PEREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11541-49.2016.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): PAULO MARCONDES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11535-62.2017.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): CARLOS ANTONIO LEVY DA SILVA, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11487-02.2018.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALBEN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alben de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS, Procurador: Dr. Marco Antônio Magalhães dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11476-63.2015.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MARCO AURELIO LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Fialho Damas e Silva, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR -**



11470-70.2015.5.03.0009 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): WILSON ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Salvo de Moura, Advogado: Dr. Márcio Alcécson da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11462-49.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Pedro Henrique Guarbim, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cláudio Jair Schönholzer, EMIVALDO JOSE FERNANDES, Advogado: Dr. Adelyno Menezes Bosco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11457-85.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): JOSE ANTONIO DUARTE, Advogado: Dr. Enilton Pereira de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11414-31.2017.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): JULIO JOSE FRATUS, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11382-98.2018.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): GETULIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a



Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11367-40.2020.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AVICOLA PONTUAL LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DANIEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Campagnani Borges, Advogado: Dr. Wuodson dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Tiago Antônio Soares Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11366-29.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDREA DE JESUS LEITE, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11362-47.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): VALMIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11273-81.2018.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): VALDECI BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11188-58.2014.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Anderson Pereira Badu dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer



do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11184-03.2014.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 11179-72.2018.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADEMAR ZANLUQUI, Advogada: Dra. Alvani Filomena Teixeira Magri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUPÊS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11176-16.2018.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Rayane Freitas Araújo, Agravado(s): ITAMAR JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11146-48.2019.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): FATIMA APARECIDA EDUARDO NEVES, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11127-22.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HELER DE MATOS FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Advogado: Dr. Joao Vicente Leme dos Santos, Agravado(s): AGOSTINHO RIBEIRO DA SILVA TRANSPORTE - ME, Advogado: Dr. Ana Paula Franco Sartori, PUNTO RIBEIRAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula



Franco Sartori, RIPOINT DOIS SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Franco Sartori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11069-37.2017.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARISA SUMIE IMAMURA CURY, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10946-41.2019.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Carneiro, Agravado(s): DIRCEU BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10934-15.2015.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS MARCELINO MORETTO, Advogado: Dr. Roberta Galvani, Advogado: Dr. Francisco Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10925-32.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): WILLAN GREGORIO NETO, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10877-53.2019.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.



- CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Pedro Henrique Guarbim, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, WESLEY FERREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10867-23.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, VICTOR BARBOSA BORGES, Advogado: Dr. Thiago Melo Amaral, Advogado: Dr. Alexandre Assis Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10808-35.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, SUELMA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Assis Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10794-51.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOAO DIVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Melo Amaral, Advogado: Dr. Alexandre Assis Moraes, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10794-90.2015.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10783-24.2016.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10750-10.2015.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): GELSON DANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10746-12.2016.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10742-55.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ANEUTON ANDRADE MORAES, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Advogado: Dr. Ademar Adão de Lima Neto, Advogado: Dr. Angela Rodrigues Cabral, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10741-97.2015.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator:



Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Galvani, Advogado: Dr. Francisco Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10722-97.2015.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LUCEMAR AVELINO GOMES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10697-86.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, PAULO SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10657-48.2018.5.18.0291 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): MARLENE NADER, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10647-91.2020.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Dr. Luciana Quites Teixeira, Agravado(s): LEOPOLDO CONCEPCION LORETO CHARMELO, Advogado: Dr. Pedro Carlos Santos Junior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais



inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10625-76.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): PAULO CÉSAR ARANTES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Karen Cristina de Freitas Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10556-88.2017.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10520-98.2017.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERNANDEZ S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Rossi, Advogado: Dr. Erick Renato Craveiro Fontanazzo, Agravado(s): FRANCISCO CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Urbano dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10488-84.2017.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ERNANDO NUNES SALES, Advogado: Dr. Álvaro Alencar Trindade, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10441-05.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): OSMAIR JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-**



AIRR - 10431-24.2020.5.03.0054 da 3ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): TIAGO COELHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Loures Moreira, Advogado: Dr. Leticia Isabella Chaves Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10422-29.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): UBIRATÃ BERNARDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Advogado: Dr. Barbara Tavares Araujo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10408-25.2019.5.03.0083 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONECTIVA DIGITAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME, DENIS MIRANDA RODRIGUES - ME, VANDIVALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10405-60.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): VILMAR MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10382-32.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): LAURO CARNEIRO LOBO, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10380-95.2020.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEANDRO EURICO MARCHETE FERREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Diez de Andrade, Agravado(s):



USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfirio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10315-97.2013.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): JOAO PAULO FONTES VALENTE SALGUEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10285-14.2019.5.18.0211 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SERGIO HONORIO PEREIRA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10271-74.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): AUEDRA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10241-92.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ELIAS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10203-38.2019.5.18.0128 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo



Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ENALDO ALVES VIEIRA, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10163-78.2017.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10111-92.2020.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ALEXANDRE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Advogado: Dr. Danielly Pinheiro Pio Caixeta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10032-07.2015.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FRANCISCO CALIXTO SOBRINHO, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2810-24.2015.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALDETE CAVALCANTE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. José Fabiano Lopes Lino de Oliveira, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1869-42.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELMANO DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Júnior Gomes de



Oliveira, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1791-48.2016.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOSE ROBERTO MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1759-20.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KATIA MARIA MONTEIRO SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1613-02.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ABNER CARDOSO DE AMORIM E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1485-36.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUCAS CESAR MENDES MACHADO, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1333-03.2014.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Alessandro Moisés Serrano, Advogado: Dr. Marta Regina Dal Cere Garcia, RONALDO NEGRÃO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Anderson Sameliki Dionísio, Advogado: Dr. Francine Ioppi Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa



atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1208-63.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTONIO LACERDA DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônico, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Torres Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 1006-43.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MANUELA LIMA VILA NOVA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., conforme petição protocolada sob o nº TST- 516882/2021-3. **Processo: Ag-AIRR - 1002-86.2015.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): JANAÍNA DE SOUZA COUTO, Advogado: Dr. Aquiles Silva Celino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 995-67.2016.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FABIO ALEXANDRE SCHMID, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogada: Dra. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 975-87.2019.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, LYON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG



BENN S.A., Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, JOSE LUIZ ROCHA DE SANTANA, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 964-61.2020.5.07.0037 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO MEDICO DE GESTAO INTEGRADA, Advogado: Dr. Lázaro Bernardes Santos de Almeida, Agravado(s): JOSE RUFINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias da Silva Felix, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. William Marden Pereira Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 957-54.2014.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): ROBERTO LUIS LINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 936-85.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOVANILSON DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Sales, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 926-54.2015.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LILIAN MARGARETE BRITO CALMON, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 894-87.2016.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Lucyana Cristina Costa de Vasconcelos Avelino de Melo, GIVANILDO MONTEIRO DIAS, LYNDINALDO FELIPE DE FRANCA PEREIRA, Advogado: Dr. João Roberto Martins Cardoso,



SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 885-97.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Ivanna Thercya Menezes Rodrigues, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): SABRINA DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 859-47.2013.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): DAISY MARY ALVES DE AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Pires, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 853-85.2020.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A - ETUFOR, Advogado: Dr. Alcimar Nogueira de Moura, Advogado: Dr. Jose Elson Damasceno Filho, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS AZEVEDO JUNIOR, Advogado: Dr. João Manuel da Silva Venancio Batista Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 843-17.2020.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A - ETUFOR, Advogado: Dr. Alcimar Nogueira de Moura, Agravado(s): CHARLES PETERSEN MORENO MARTINS, Advogado: Dr. João Manuel da Silva Venancio Batista Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 816-13.2018.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): BROOKFIELD MB GOIANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Cury



Michalany, HEYTOR VERAS DA SILVA, Advogado: Dr. Thais Barbosa Santos, PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA, PGA - AGUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRO, Advogada: Dra. Faelma Teles Aguiar, SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Bosco Mileo Gomes Vilar, SO FRANGO ALIMENTOS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 791-04.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): CARMEM LUCIA ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Serratine da Paixão, Advogada: Dra. Patricia Serratine da Paixão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 767-52.2018.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEVESUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Milca Micheli Cerqueira Leite, Agravado(s): IVO DE ASSIS, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Diogo Ricardo Asserman, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 617-41.2014.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): GILBERTO ÂNGELO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Marleide Tavares Viana, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 583-37.2019.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ERENICE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITABERABA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lemos de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 548-25.2017.5.20.0009 da 20ª**



Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDRE BERNARDO BARRETO SANTOS, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): SACEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 525-47.2016.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DO VALE, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 511-82.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 487-29.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TIAGO JOSE DE JESUS BACELAR SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Gabriel Souza Araújo, Agravado(s): GLOBAL SERVICOS DE ENTREGAS LTDA, Advogado: Dr. Rodriog de Oliveira Louzada, IFOOD AGENCIA DE SERVICOS DE RESTAURANTES LTDA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 418-36.2020.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CARLOS



ALDENIO LINHARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (CARLOS ALDENIO LINHARES DE OLIVEIRA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 418-56.2018.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TENDA COMERCIO, ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Agravado(s): VERA LUCIA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 414-69.2019.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NAILSON ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 356-90.2014.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JÚLIO ANTÔNIO CHAGAS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 340-98.2013.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SÔNIA ISABEL REMEDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogada: Dra. Marina Trivelli Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 327-33.2012.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUÍS AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Desireé Marques



Sobral Silvestre, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 296-16.2020.5.14.0031 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GILSON A. DOS SANTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Romildo Fernandes da Silva, Agravado(s): GUILHERME AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Andre Pestana Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 280-39.2015.5.18.0221 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ESTEVAM, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 177-92.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DURVAL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Luciana Hoff Côrrea, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 175-71.2018.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAMPOS ADVOGADOS - EPP, Advogado: Dr. João dos Santos Lima, Agravado(s): MARIA ROSIMILDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 167-48.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTONIO RIBEIRO VIANA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 158-13.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AJEBRAS COMERCIAL, IMPORTADORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Rafael Rocha Torresini, Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de



Miranda Fagundes, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Priscila Maffei Medina Maia, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogado: Dr. Claudio Henrique Vaz Virgulino, Agravado(s): FRANCISCO ADRIANO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gaurink Dias, Advogada: Dra. Mariana Rogéria Figueredo Portela de Lima, Advogada: Dra. Maxiliana da Silva Teixeira, KN DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 148-46.2020.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO BARAO DE IGUATEMI RESIDENCIAL CLUB, Advogado: Dr. Sergio Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pentead de Camargo Oliveira, Advogado: Dr. Jose Roberto Valezin Netto, Agravado(s): FERPEL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Joao Guilherme Simoes de Oliveira Perez, Advogado: Dr. Max Canaverde dos Santos Soares, JOSE FRANCISCO GOMES DE PINHO, Advogado: Dr. Benedito Tiburcio dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 133-30.2013.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MASSA FALIDA de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogada: Dra. Polyanna Lopes Loureiro Vaz, Advogada: Dra. Taiane Moreira de Mello, Agravado(s): DANILO METH, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Geny Helena Fernandes Barroso Marques, PAULO SERGIO MONTE LIMA VELLOSO, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 104-15.2018.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE EVILASIO FREIRE, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Vinicius Vilardo de Mello Cruz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101-75.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DILMARIA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto



Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 58-80.2020.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOJA DE VARIEDADES SAO JUDAS TADEU LTDA - ME, Advogado: Dr. Med Brazao de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANNY KARLA SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Marcílio Mesquita de Góes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21-52.2019.5.23.0031 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GERVASIO ELHAGE, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 14-26.2013.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-SE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): UBIRATAN SANTANA TRINDADE, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR-AIRR - 8-87.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO SARMENTO SALDANHA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 174700-62.2006.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): NANCI FRANÇA COZENDEY DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, HDI SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1002695-66.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator:



Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDILSON RIBEIRO, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000171-92.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): RENATA DE CASTRO RUIZ, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S/A e dar-lhe provimento para , destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101284-50.2018.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDILSON DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): BARBADOS E BARBUDOS BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogada: Dra. Anna Maria da Silveira Muñoz Avzaradel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE HROAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO" e, no mérito, negar-lhe provimento. (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", e, no mérito dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101056-78.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERTO COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Leo Menezes Farrulla, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento, interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) deferir o pedido formulado pela Reclamada, nas petições referentes aos documentos do sequencial eletrônico n°s 6 e 9 (Pet - 307261-00/2021 e Pet - 307585-00/2021, respectivamente) e determino que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. **Processo: AIRR - 34540-82.2008.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): OSCAR DE CASTRO SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pela



Reclamada ECT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11962-47.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): LEONOR MEIRELLES VEIGA, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Victor Villani Côrtes, Advogado: Dr. Renato Bretas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11339-44.2014.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ROSIMEIRE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, TELELISTAS (BRASIL) S.A., TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Iazpek Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10736-67.2018.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ABC GROUP DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Freire Lopes, Agravado(s): NATANAEL STEVE ZUNTINI, Advogado: Dr. Mauricio Jose Mantelli Marangoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ABC GROUP DO BRASIL LTDA., quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST", e, no mérito, negar-lhes provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos quanto à necessidade de se aguardar a publicação do acórdão relativo à ADI 5.766, para se compreender o alcance do julgamento proferido pelo STF. **Processo: AIRR - 10062-55.2014.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SORAYA VAZ, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1085-86.2016.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EAGLE CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Emanuel Theodoro Salloum Silva, Agravado(s): AUFRAM



JOSE GOMES DE MELO, Advogada: Dra. Paulete Tamiko Shima, Advogado: Dr. José Valter Rodrigues, PLANALTO ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Primeira Reclamada (EAGLE CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.), quanto ao tema "TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS-TRC - LEI Nº 11.442/2007 - CONTRATO MERAMENTE COMERCIAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO - TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO CONJUNTO DA ADC 48 E DA ADI 3.961 - INCIDÊNCIA DO ART. 102, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 634-64.2014.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): ALDREN LUCAS MOREIRA, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), quanto aos temas "JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. INDEFERIMENTO" e "HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS" e, no mérito, negar-lhe provimento. (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 489-92.2017.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO SOCRATES SOUZA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PENSÃO MENSAL ATÉ A CONVALESCENÇA. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 225-**



91.2014.5.02.0052 da 2ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 164-45.2015.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, STÊNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ELETRECISTAS. LICITUDE. ISONOMIA ENTRE OS EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA E OS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELA TOMADORA DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. RE Nº 635.546. TEMA Nº 383 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110-37.2018.5.11.0551 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Tereza Cristina Oliveira Carneiro da Cunha, Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Agravado(s): JORDEVAL DA SILVA LAMEGO, Advogado: Dr. Renê Vieira Peres Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95-32.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ADRIANA DIAS MENEZES - ME, Advogada: Dra. Júlia Schuwartz Pegneau, EVALDO GONCALVES, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Advogado: Dr. Alice de Paula Gomes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CLARO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-



se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 10916-41.2019.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE GERALDO SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Rodrigo Trezza Borges, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa no que tange aos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 896-A, II, da CLT, e dar provimento ao agravo de instrumento obreiro, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos quanto à necessidade de se aguardar a publicação do acórdão relativo à ADI 5.766, para se compreender o alcance do julgamento proferido pelo STF. **Processo: RR - 1001266-39.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA., Advogada: Dra. Telma Araujo Bocato, RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bava, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao recurso de revista patronal, em face de sua transcendência jurídica e por violação do art. 5º, LV, da CF, e, II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1000719-38.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): PRISCILA FLORES CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Matsumoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista da Reclamada, quanto à concessão da justiça gratuita à Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, para reestabelecer a sentença que indeferiu os benefícios da gratuidade de justiça à Reclamante. **Processo: RR - 68600-43.2008.5.02.0089 da 2ª Região**, Redator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, LUIZ FERNANDO MACHADO RUIVO, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, MASSA FALIDA de S. A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 25482-97.2017.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS



LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Recorrido(s): CELIA APARECIDA MARQUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Thais Marques Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por transcendência jurídica e violação do art. 899, § 11, da CLT; e II - dar provimento ao recurso de revista, para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 17032-50.2013.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, TCM - TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA., Advogado: Dr. Erick Abdalla Britto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 10274-71.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ALEXANDRE DE CASTRO BARBOSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1515-13.2017.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Igor Martins Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): ANA MARIA DOS SANTOS VALENTIM, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Advogado: Dr. Vicente Reis Rego Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política do recurso de revista do Município Reclamado, conhecer do apelo, por violação do art. 114, I, da CF, na exegese que lhe deu o STF no julgamento da ADI 3.395-6/DF, e o prover, a fim de declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 496-69.2018.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ASSOCIACAO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Eduardo Ruthes Bilobram, Recorrido(s): PAMELLA REGINA VITALINO, Advogado: Dr. Edna Aparecida de Freitas Godoi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista da Reclamada, quanto à concessão da justiça gratuita à Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, § 4º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça à Obreira, reconhecer a deserção do recurso ordinário Obreiro, e, por conseguinte, determinar o restabelecimento da sentença quanto ao indeferimento dos benefícios da justiça gratuita e quanto aos temas do enquadramento sindical e dos honorários sucumbenciais, ficando ainda prejudicado o



exame do tópico alusivo aos honorários sucumbenciais. **Processo: ED-AIRR - 20293-95.2018.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: MARIA ELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): VOLTS RESISTENCIAS ELETRICAS EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 894,66 (oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-RR - 10283-44.2018.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): EGMAR CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geovane Gomes da Silva, VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da 2ª Reclamada e aplicar-lhe multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.867,14 (mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório, a ser revertida em prol do Reclamante Embargado. **Processo: ED-RR - 1504-43.2011.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Karina Hava Barquete Braccini, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, NATÁLIA MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001535-86.2017.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADEMARIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.064,00 (mil e sessenta e quatro reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001528-53.2018.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Albertinase, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001167-38.2020.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PATRICIA APARECIDA AMBROSIO, Advogada: Dra. Eliane Fernandes do Nascimento, Agravado(s): PADARIA BOULEVARD LTDA., Advogado: Dr.



Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Demandante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 417,35 (quatrocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001048-26.2015.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Ramalho Cardoso, Agravado(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Advogado: Dr. Marcia Maria Andreos Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no valor de R\$ 1.644,59 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1000525-07.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESCOLA RUI BARBOSA DE ENSINO MEDIO LTDA, Advogada: Dra. Marina Fiorini, Advogado: Dr. Karla Cristina Baptista, Agravado(s): EDENILZA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Demandada Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.909,18 (mil, novecentos e nove reais e dezoito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Autora Agravada. **Processo: Ag-RR - 1000420-90.2020.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA DE FATIMA SARTORI, Advogado: Dr. Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 539,95 (quinhentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 144200-60.2008.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADILSON TENÓRIO COSTA E OUTRO, Advogada: Dra. Sebastiana Patrícia dos Anjos Lima, Advogada: Dra. Lauda Lavínia Ferreira, ANTÔNIO GABRIEL DOS SANTOS, LUIZ HELI VIANA DOS SANTOS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.235,37 (dois



mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 101544-28.2016.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCIO MEIRELES CARDOSO, Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Agravado(s): AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.898,91 (mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 101141-75.2016.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OPÇÃO JCA - TURISMO E FRETAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Agravado(s): BENILDA GUEDES PEREIRA, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando a Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.454,29 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100739-50.2018.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, SONIA MARIA MAIA CHAVES, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.509,21 (mil quinhentos e nove reais e vinte e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 97600-45.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.681,50 (quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta



centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 78800-69.2006.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 67700-35.2006.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AUTO EXPRESSO OLIVEIRA LTDA, Advogada: Dra. Larissa Rangel Wanderley, Advogado: Dr. Edmilson Bancillon de Aragao, Advogado: Dr. Pedro Del-Pretes de Sousa Coutinho, Agravado(s): GILBERTO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade: I - retificar, ex officio, a decisão agravada, para fazer constar do relatório da decisão ora agravada que o TRT da 6ª Região denegou seguimento ao recurso de revista da Parte; II - negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 16.838,10 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 60300-93.2007.5.24.0096 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCIA CARDOSO FERNANDES, Advogada: Dra. Érika Maria Cardoso Fernandes, Agravado(s): FERNANDES CARDOSO BATAGUASSU LTDA, LUIZA MARIA CARDOSO FERNANDES GIL, UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ronilde Langhi Pellin, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando a Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.956,00 (mil, novecentos e cinquenta e seis reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 56200-05.2007.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADÃO PINTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5%



(cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.720,07 (dois mil, setecentos e vinte reais e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 21914-46.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.422,70 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 21793-64.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALEXSANDRO RODRIGUES PLATEN, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 21026-47.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Agravado(s): EMILEN VIEIRA SIMOES E OUTRAS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20471-41.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Dr. Paulo César Azambuja de Lima, Advogado: Dr. Azemor de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 292,35 (duzentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR -**



20203-50.2014.5.04.0003 da 4ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO SCHEFFER, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando a Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.789,99 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20145-92.2015.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTES SILVEIRA GOMES LTDA, Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson, Agravado(s): LEONARDO BALZAN SILVA, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.956,00 (mil, novecentos e cinquenta e seis reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 12385-14.2014.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, SUELI YAEKO WATANABE ITO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as Partes, aplicando aos Agravantes multas de 2% (dois por cento), para cada um, sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.023,13 (mil e vinte e três reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente dos apelos. **Processo: Ag-RR - 12152-14.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Cleuber Moreira de Melo, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Lidia Adriana Souza Macedo, Agravado(s): ERNILSON LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Candido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.307,59 (cinco mil, trezentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11960-86.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALUVAL INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Daniel Alves, Agravado(s): ANTONIO HERERA FILHO, LUIZ ALBERTO BATAGIN, Advogado: Dr. Vanessa Vieira Gomes, MAFER MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS PARA INDUSTRIA METALURGICA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.556,58 (seis mil,



quinientos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 11640-69.2016.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Dr. Alberto Alves Carrilho, Agravado(s): MILTON MELGACO NEVES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Corrêa Camargo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando a Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.209,82 (dois mil, duzentos e nove reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11629-62.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, MARCO ANTONIO DE LIMA, Advogado: Dr. Luciana Jorge de Freitas, Advogado: Dr. Renata Valeria Ulian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.287,14 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11580-74.2019.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): DANIEL DONIZETTI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Jordão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.305,00 (dois mil, trezentos e cinco reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11472-80.2016.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIACAO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS, Advogado: Dr. Janice Helena Ferreri, TADEU APARECIDO CARDOSO, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as Partes, aplicando à Reclamada Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.487,12 (mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11423-81.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PAULO MARCELO FLAVIO,



Advogado: Dr. Renato Costa Campos, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Demandante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.855,58 (mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita (pág. 1.325), e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RR - 11390-67.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA HARUMY HIRAYAMA, Advogado: Dr. Renato Hiroshi Ono, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11054-52.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADEMIR DONIZETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.174,48 (mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10748-31.2020.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, EVANDRO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Goncalves do Nascimento Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.042,52 (mil e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 10586-19.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Procuradora: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): M M PEREIRA - ME, Advogado: Dr. Fernando César Pizzo Lonardi, Advogado: Dr. José Flávio Garcia de Oliveira, SILVIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jadir Damião Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da



edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10254-15.2017.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, MILTON CÂNDIDO SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Fernanda Resende Mendonca, Agravado(s): F K COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 9010-76.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSE RABELO MENEZES NETO, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco Executado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.993,70 (mil, novecentos e noventa três reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-RR - 3022-58.2014.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARLETE FAVALLI DO PRADO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1954-12.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WILSON JOSE GALBIATI JUNIOR - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): IRACEMA GASQUES CIRINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos Agravantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 129,62 (cento e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1925-55.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDSON VALDENSKI GERVASIO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, Advogado: Dr. Caroline Busatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Demandante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 969,33 (novecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita (pág. 675), e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1863-71.2012.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s):



UNIDADE DE RADIOLOGIA CLINICA LTDA, Advogado: Dr. Témi Costa Corrêa, Advogado: Dr. Gustavo Faria Baruel, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1560-32.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DIAS, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Advogado: Dr. Raphael Sodre Cittadino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.875,47 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1559-68.2017.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WELITANIA MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego Sidrim Gomes de Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Dr. Nathália Cardoso Amorim Salvino de Almeida, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.023,18 (três mil e vinte três reais e dezoito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 1393-84.2014.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JORGE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Gustavo Cristofoli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1374-38.2012.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLA DA SILVA CANABARRO, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ARR - 1301-81.2015.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): IRINEU BURAK, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do Autor e da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1300-30.2017.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa,



Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO COSME DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.468,63 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1208-76.2011.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PEDRO OLAVO DE MORAES, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.801,32 (dois mil, oitocentos e um reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 1152-52.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PATRICIA GONCALVES LUSTOSA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1144-53.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MARIO CESAR DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.666,53 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1048-45.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Agravado(s): DAIANE DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.829,13 (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 953-85.2019.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada:



Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MONICA ELISANGELA SANTIAGO DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjao Pontes, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.248,31 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 925-28.2018.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VANDERLEI SILVA, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 896-26.2020.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): SAMUEL FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.946,70 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 598-38.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TERMELETRICA VIANA S/A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): EUGENIO PACELLI SOARES DE BARROS JUNIOR, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, WARTSILA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno da Costa Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 596-52.2018.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): USINA IPOJUCA S/A, Advogado: Dr. Ivo de Oliveira Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria Helena Urbano Ribemboim, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 548-64.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e, aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por



cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.497,09 (dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 365-96.2011.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): CARLOS BRANDÃO ARAÚJO, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.821,15 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 328-53.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, Advogado: Dr. Geraldo Marccone Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Demandada Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.657,54 (mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 231-67.2020.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): APEL ATIVIDADES PRO ENSINO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Antonio Ferreira Wanderley, Agravado(s): MATEUS DE SOUSA BARROSO, Advogado: Dr. Francisco Cleivânio da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Joao Darc Felix Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Empresa Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 932,07 (novecentos e trinta e dois reais e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 128-77.2016.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HEBERT DOS SANTOS JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Villares Landulfo, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.435,68 (mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter



manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 120-67.2016.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO LORDELO ALMEIDA, Advogada: Dra. Cássia Campos Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Empresa Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 14.809,55 (catorze mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: AIRR - 1000250-49.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VEREDAS GADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Paroni, Agravado(s): MARCIA SILVA MAGALHAES, Advogado: Dr. Sérgio Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101863-83.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): ALTUERPIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Francisco de Paula Araújo, Decisão: por unanimidade: I - quanto à incorporação de gratificação de função exercida por mais de 10 anos, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 372, I, do TST, II - no tocante à multa por embargos de declaração protelatórios, em razão da intranscendência do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento patronal, no que tange ao índice de correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25251-02.2019.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, uma vez reconhecida a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 372, I, do TST. **Processo: AIRR - 947-15.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Agravado(s): ANA JACIRA ALMEIDA



TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gregório Martins Saraiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88-94.2020.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Matos e Ferreira, Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima e outros, Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Agravado(s): PERBOYRE DE ARAUJO VALE, Advogado: Dr. Diego Tobias de Castro Bezerra, Advogado: Dr. Joel Ferreira de Paula, Advogado: Dr. Serlan Carlos Lobato, Decisão: por unanimidade: I - negar seguimento ao apelo, no que diz respeito à negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT, tendo em vista a intranscendência da matéria; e II - em relação à incorporação da gratificação de função exercida por mais de 10 anos, uma vez reconhecida a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 372, I, do TST. **Processo: AIRR - 75-05.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogada: Dra. Camila Torres de Brito, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ALCINO DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 142300-32.2009.5.03.0140 da 3ª Região**, corre junto com Ag-AIRR - 169600-64.2010.5.03.0000, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, GERLINA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "SERVIÇO DE CALL CENTER. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", "LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL. ARTIGO 475-O DO CPC. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", respectivamente, por violação ao artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, violação do artigo 899 da CLT e contrariedade à Súmula n. 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo; para cassar a autorização para o levantamento prematuro do depósito em dinheiro; para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios assistenciais. Em face da decisão do STF, deve o tomador dos serviços ser responsabilizado subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela



empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: RR - 100765-61.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guarany's Costa, Recorrido(s): JOMAR FERREIRA BARCELLOS, Advogado: Dr. Fabrício Pessanha Rangel, Advogado: Dr. Filipe Jose de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; e III) conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I) seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora ; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: RR - 100746-07.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): THIAGO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Recorrido(s): IMOPRET EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Martin Ignacio Lopez Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100622-46.2018.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JACQUELINE CAETANO VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Advogado:



Dr. Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100484-74.2018.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): GORETH FATIMA ROCHA DA COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Ronald de Matos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100383-32.2019.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): PAULO CEZAR RAMALHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 29700-23.2003.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GILMAR DE LIMA ABBADE, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 21120-53.2018.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MCG ENTRETENIMENTOS LTDA., Recorrido(s): CIANA DOS SANTOS REIS, Advogada: Dra. Valentina Prux Prezzi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Processo julgado virtualmente, remetido para apreciação em sessão presencial, com chamamento do feito à ordem. **Processo: RR - 1888-77.2010.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): GENI DOS SANTOS SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973): conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-EMPREGADA DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. APOSENTADORIA ANTERIOR À CISÃO DA FEPASA. PARIDADE COM EMPREGADOS EM ATIVIDADE DA CPTM", por violação do artigo 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, a qual fica isenta do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 271-69.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Recorrente(s): JOSE HENRIQUE BRUM DA SILVA, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Advogado: Dr. Maurício Gomes Tesserolli, Recorrido(s): ELEVASUL EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Almir Moreira Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I) seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II) na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão : a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: RR - 188-86.2020.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EVILAZIO NEVES DE AMORIM, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Advogado: Dr. Juliane Aleixo Lima, Advogada: Dra. Annie Isabelle S. Nogueira, Advogado: Dr. Livia Laise Luna Ferreira, Advogado: Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, Recorrido(s): LEBOM ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Garcia Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ARR - 1001513-04.2017.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BLISFARMA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, Advogado: Dr. Wesley Duarte Goncalves Salvador, Advogado: Dr. Maria Madalena Antunes, Embargado(a): LEIDE ANNE DE SOUSA SANTIAGO, Advogado: Dr. Júnior Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprimindo omissão, analisar a matéria



relativa ao tema "SALÁRIOS. LIMBO PREVIDENCIÁRIO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR", apresentada no agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1000402-47.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, LUCIANO SILVA DE JESUS MAXIMIANO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 100259-13.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Processo julgado virtualmente, remetido para apreciação em sessão presencial, com chamamento do feito à ordem. **Processo: ED-Ag-AIRR - 49000-67.1991.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rego, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSPREV, Advogado: Dr. Fabiano Parente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Processo julgado virtualmente, remetido para apreciação em sessão presencial, com chamamento do feito à ordem. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20731-43.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Advogado: Dr. Elisa Claudia Sott, Embargado(a): LUCIANA BOUVIE, Advogado: Dr. Gustavo Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10743-94.2018.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SIND DOS EMP EM CASAS E POSTOS DE SAUDE E TRAB DE ALMEN, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-RR - 10571-78.2017.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Dra. Rita de



Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10524-41.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LÁDILA DE SOUZA BENTO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10507-05.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante e Recorrido: MARCIO DE JESUS ROSA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargante e Recorrente: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10501-72.2014.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DANILO APARECIDO BUENO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Advogado: Dr. Isis Raphael Bernussi, Embargado(a): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10321-79.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante e Recorrido: JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargante e Recorrente: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10203-02.2020.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WALLYSON DAVIDSON ANDRADE BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando Antonio Velloso, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Embargado(a): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 10190-07.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA



RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, JOSE CLARINDO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das partes. **Processo: ED-RR - 1564-91.2012.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SERGIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Sérgio Vladimir Rodrigues de Andrade, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes Castello Branco, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ED-ARR - 1393-06.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante(s) e Embargado(s): ALAX SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Jose Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, OS MESMOS, YAZAKI DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Embargado(a): THIAGO JOSE DE CARVALHO BASTOS - ME, Advogada: Dra. Bianca Alves de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1242-60.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Manoella Molinari Tramujas, MARCO MIROSLAV DJORDJEVIC, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante para, sanando omissão, atribuir efeito modificativo no julgado, de modo a determinar que: 1 - a execução na presente demanda sujeita-se ao mesmo regime jurídico aplicável às empresas privadas; e 2 - seja observada por ocasião da liquidação dos créditos assegurados ao trabalhador a incidência na fase pré-judicial do IPCA-e (índice nacional de preços ao consumidor amplo especial) mais juros de mora previstos no § 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, após o ajuizamento da ação, a incidência da Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), que como é sabido, já engloba juros e correção monetária. Por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada para suprir a omissão apontada quanto à observância da forma de execução e dos juros de mora aplicáveis à condenação, nos mesmos termos da fundamentação exposta no exame dos embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-RR - 1235-28.2011.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Advogado: Dr. Deusvaldo de Souza Guerra Junior, Embargado(a): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1136-**



20.2011.5.07.0004 da 7ª Região, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, TCHAYKOWSKY ADRIANO LIMA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e obscuridade, e sem efeito modificativo: 1) confirmar o desprovimento do agravo de instrumento, mas em razão da ausência de interesse recursal da FUNCEF, tendo em vista que a sua pretensão já foi atendida pelo Tribunal Regional, que responsabilizou a CEF pelo aporte da reserva matemática; e 2) retirar do acórdão embargado a menção à responsabilização do reclamante quanto à reserva matemática pelo Tribunal Regional. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1134-63.2016.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FERNANDO JORGE REIS FERNANDES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 966-30.2012.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): JULIANA VIEIRA MARTOS BERTOLETTI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-AIRR - 867-61.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): ARLINDO DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, CAIXA ESCOLAR SAO BENEDITO DO PACUI, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 840-63.2018.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MICHELE LAURINDO COGO ZANOL, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 821-13.2020.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BR MERCADINHO LTDA, Advogado: Dr. Marcos Rabelo Leitão Júnior, Embargado(a): GREYCIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jardim Correia Neto, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, atribuindo-lhes efeito modificativo,



sanar erro de fato no julgado; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 698-81.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANA PAULA BERGMANN REINERT, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento tão somente para corrigir erro material no acórdão proferido por esta Turma, a fim de que, onde se lê, na fundamentação e no dispositivo, "b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela União, bem como o recurso de revista adesivo da reclamante", leia-se: "determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela União, bem como o recurso ordinário adesivo da reclamante". **Processo: ED-RR - 672-08.2010.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, JOÃO MAURÍCIO CARVALHO DUHÁ, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 661-36.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: THEREZINHA BARBOSA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Embargado(a): MUNICIPIO DE CATU, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 650-12.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: REJANE REGINA CHAVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração a fim de sanar erro material, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 312-14.2011.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CVI REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Embargado(a): LUIS VICENTE CORRÊA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 271-77.2010.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINALMIG - SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Thiago Borges Veloso, Advogada: Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, Embargado(a): ADAXAFOREST COMERCIAL LTDA.,



Advogado: Dr. Vinícius Teodoro de Oliveira, ADAXASTEEL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eugênio de Lima Braga, Advogado: Dr. Vinícius Teodoro de Oliveira, ESMERO SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, LUIZ PAULO BABINSKI, Advogada: Dra. Rosalina Mustasso Garcia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 169600-64.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, corre junto com RR - 142300-32.2009.5.03.0140, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): GERLINA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, TIM NORDESTE S.A., Procurador: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 792-22.2013.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RONALDO EMERSON SERAFIM, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 625-29.2016.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): IRLES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ireno Romero Medeiros Crispiniano, JOÃO H P DUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL, Advogada: Dra. Laura Lícia Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1517-30.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRESA PETRY GORZIZA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, uma vez reconhecida a legitimidade da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, na representação dos empregados do Banco do Brasil S.A., proceda à análise do tema, sob a perspectiva de eventual existência de rol de substituídos apresentado quando do ajuizamento do protesto antipreclusivo pela citada confederação, de modo a verificar a possibilidade de extensão de seus efeitos à reclamante e; II) considerar prejudicado, por decorrência, o agravo de instrumento do



reclamado. **Processo: AIRR - 1002249-98.2016.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Andrea Augusta Pulici, Agravado(s): MARCOS NOBREGA AZINHEIRA, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes"; II - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99700-75.2008.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ ALFREDO ROCHA BARCELLOS E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Rocha Barcellos, Agravado(s): FABRÍCIA CARDOZO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Villalba, PAPYROS DE TERESÓPOLIS LIVRARIA PAPELARIA PRESENTES LTDA., Advogado: Dr. Edson Castor do Amaral, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento; II- indeferir o pedido de concessão de tutela de urgência. **Processo: AIRR - 20246-71.2017.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luis Felipe Lemos Machado, Advogado: Dr. Percival Rodrigues Jardim, Advogado: Dr. Alfredo Fernando Zart, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): VILSON MEIRELES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Advogado: Dr. Karine Schultz Weiers, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1599-30.2013.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Agravado(s): RODRIGO BATISTA DA CRUZ, Advogado: Dr. Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma